

BÁSICA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.
POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

OBJETIVO

A presente Política Anticorrupção (“Política Anticorrupção”) tem por objetivo estabelecer regras de conduta a serem seguidas por todos os sócios, diretores, administradores, colaboradores internos, fornecedores, contratados, terceiros e colaboradores em geral da Básica (“Colaboradores”) que, direta ou indiretamente, representem a Básica no âmbito da execução de suas atividades, de forma a evitar qualquer comportamento que possa ser considerado como um ato de corrupção.

O disposto nesta Política Anticorrupção é de observância obrigatória por todos os Colaboradores e seu descumprimento ensejará a aplicação das medidas disciplinares cabíveis. Não será tolerado qualquer tipo de fraude, conduta antiética ou ilegal, sendo expressamente proibida a efetivação de quaisquer pagamentos, ofertas ou promessas de vantagens ilícitas ou indevidas a Agentes Públicos ou a pessoas do setor privado.

Para fins da presente Política Anticorrupção, considera-se “Agente Público” (i) todos os servidores ou funcionários da Administração Pública, sejam ou não ocupantes de cargos eletivos, nas esferas dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; (ii) diretores, funcionários, agentes ou representantes oficiais ou fiscais, bem como qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, remunerado ou não, em qualquer órgão da Administração Pública, direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (iii) representantes e funcionários de associações e instituições públicas, bancos ou fundos de investimento públicos, sociedades de economia mista, autarquias, agências reguladoras, fundações públicas ou que sejam controladas pela Administração Pública de qualquer jurisdição; (iv) candidatos a cargos políticos em qualquer nível, partidos políticos e seus membros e representantes, bem como os políticos já eleitos; (v) diretores, funcionários ou representantes oficiais de qualquer órgão da Administração Pública estrangeira ou internacional; e (vi) representantes de agências reguladoras de qualquer esfera.

RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS E AGENTES PÚBLICOS

Nenhum dos Colaboradores pode fazer ou tolerar que sejam feitos, direta ou diretamente, quaisquer pagamentos a Agentes Públicos ou privados para obtenção de vantagens ilícitas ou indevidas, ou para qualquer outro propósito ilícito ou indevido.

O oferecimento, o recebimento, a promessa, a negociação, a viabilização, a autorização, e o pagamento (direta ou indiretamente) por nossos Colaboradores, de qualquer tipo de suborno, pagamento e valores, em dinheiro, presentes, viagens, entretenimento ou qualquer outro tipo de benefício, a qualquer Agente Público ou órgão da Administração Pública e entidades ou indivíduos privados, com o objetivo de obtenção de qualquer tipo de vantagem ilícita ou indevida, manutenção ou facilitação de negócios, em benefício da Básica, é vedado e sujeito à aplicação das medidas disciplinares previstas na presente Política Anticorrupção e nas demais políticas internas da Básica.

Nesse sentido, a Básica e seus Colaboradores devem se comprometer a não prometer, oferecer, dar, negociar, viabilizar ou autorizar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a qualquer Agente Público ou privado, ou a terceira pessoa a ele relacionada ou indicada, a não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção.

A Básica e seus Colaboradores devem se comprometer, ainda, a

- (i) Não prometer, oferecer, dar, negociar, viabilizar ou autorizar a concessão de vantagem indevida para Agentes Públicos ou privados de forma indireta, por meio de consultor, agente, intermediário, parceiro de negócio ou outro terceiro;
- (ii) Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (iii) Não influenciar de forma indevida, direta ou indiretamente, qualquer ato ou decisão de Agentes Públicos e privados ou partidos políticos;
- (iv) Não oferecer ou receber nenhum tipo de presente, entretenimento, hospitalidade ou brinde que possa aparentar alguma suspeição ou improbidade ou que estejam fora dos casos previstos nesta Política Anticorrupção, no Código de Conduta e nas demais políticas internas da Básica; e
- (v) Não efetuar despesas com viagens, alimentação, hospedagem e outras despesas correlatas, salvo quando estiverem relacionadas a visitas técnicas e à execução de atividades empresariais pela Básica, desde que observados os limites previstos nesta Política Anticorrupção e nas demais políticas internas da Básica.

As reuniões da Básica e de seus Colaboradores com Agentes Públicos, órgãos da Administração Pública ou com quaisquer entes privados para tratar de interesses da Básica deverão ser feitas de forma transparente e ocorrer com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Colaboradores.

INTERAÇÃO COM SINDICATOS E OUTRAS ENTIDADES

É expressamente vedado aos consultores contratados pela Básica para a prestação de serviços técnicos junto aos sindicatos patronais e/ou profissionais, entidades de classe e quaisquer outras entidades agir em desconformidade com a lei ou com esta política, nem praticar quaisquer atos antiéticos ou ilegais que prejudiquem ou comprometam, direta ou indiretamente, a Básica e sua reputação.

Nenhum Colaborador da Básica, incluindo seus fornecedores e prestadores de serviços, tem qualquer poder de representação ou de decisão para assuntos relacionados à atuação e ao relacionamento da Básica junto a tais entidades sindicais, salvo se constituídos como procuradores por instrumento de mandato escrito. Qualquer assunção de responsabilidade somente poderá ser feita pelo representante legal da Básica assim autorizado para tanto.

O descumprimento do quanto previsto neste item sujeitará o Colaborador não apenas à aplicação de medidas disciplinares pela Básica, como também à aplicação das sanções legais cabíveis, reservando-se a Básica ao direito de buscar a reparação integral dos danos que lhe forem causados, bem como a efetuar as comunicações cabíveis às autoridades públicas.

CONFLITO DE INTERESSES

De forma a se evitar a ocorrência de conflitos entre os interesses pessoais dos Colaboradores e os interesses da Básica, os Colaboradores deverão respeitar os seguintes preceitos:

- (i) É vedado aos Colaboradores se beneficiarem pessoalmente de oportunidades ou recursos a que tenham acesso em razão de sua posição profissional na Básica;
- (ii) É vedado aos Colaboradores a utilização de informações privilegiadas da Básica, obtidas em função de sua posição, para benefício pessoal ou de terceiros;
- (iii) Os Colaboradores não poderão utilizar as instalações, equipamentos ou quaisquer outros recursos ou direitos de propriedade ou de posse da Básica, em benefício pessoal ou de terceiros a eles relacionados; e
- (iv) É vedado aos Colaboradores o exercício de qualquer tipo de influência em eventual contratação (como empregado, representante de empresa associada, prestador de serviços, fornecedor, etc.) de familiares, amigos e/ou sócios ou, ainda, de empresas de propriedade de qualquer destes últimos.

Na hipótese em que um Colaborador vier a indicar um fornecedor ou prestador de serviços à Básica, tal fornecedor deverá, em qualquer hipótese, concorrer em igualdade de condições com os demais fornecedores, e deverá declarar, expressamente, a inexistência de qualquer conflito de interesses entre o fornecimento e a prestação de serviços para os Colaboradores e para a Básica.

Os Colaboradores que estiverem conflitados deverão declarar expressamente tal condição e se abster de atuar no tema em questão.

Sempre que um Colaboradores tiver dúvidas sobre a configuração ou não de um fato como sendo um conflito de interesses (real ou potencial) deverá reportar a situação imediatamente, para esclarecimentos e orientação, através do Canal de Denúncias indicado abaixo.

BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO

Os Colaboradores da Básica não poderão prometer, oferecer, dar ou receber quaisquer tipos de brindes, presentes e entretenimento, de qualquer valor, de ou para Agentes Públicos, em nome da Básica.

O oferecimento ou o recebimento de brindes, presentes e entretenimento deverá ser limitado apenas a brindes promocionais, atrelados única e exclusivamente a ações de relacionamento e marketing institucional da Básica e desde que não tenham o poder de influenciar qualquer decisão do Agente Público e/ou que aparentem qualquer benefício ou vantagem indevidos ou ilícitos para a Básica.

Em caso de recebimentos de brindes, presentes e entretenimento pelos Colaboradores da Básica, oferecidos por Agentes Públicos, que não se enquadrem na categoria de brindes promocionais, tais brindes, presentes e entretenimento deverão ser recusados e devolvidos pela Básica aos Agentes Públicos, com uma carta de agradecimento e explicações com relação à proibição constante desta Política Anticorrupção, do Código de Conduta e das demais políticas internas da Básica.

Nenhum Colaborador pode dar ou receber presentes, convites, empréstimos, jantares, viagens ou qualquer outro benefício que possa afetar o seu julgamento, estimular tratamentos diferenciados no desempenho de suas funções, representar ou aparentar o recebimento de qualquer benefício indevido pela Básica.

Além disso, o oferecimento de brindes, presentes e entretenimento pode ser caracterizado como uma conduta antiética e ilegal, mesmo no âmbito do setor privado. Portanto, as mesmas regras estabelecidas para o relacionamento com os Agentes Públicos também devem ser observadas nos relacionamentos de nossos Colaboradores com pessoas pertencentes ao setor privado. Desta forma, situações constrangedoras e conflitos de interesses também são evitados.

DESPEAS COM VIAGENS, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO

O oferecimento e o recebimento, por nossos Colaboradores, de valores para refeições, hospedagem e viagens de, ou para, Agentes Públicos, pode representar ou aparentar o intuito de obtenção de vantagens indevidas. O oferecimento ou recebimento de valores em dinheiro é expressamente vedado, independentemente dos valores.

Despesas de viagens (acomodação, transporte e alimentação) de Agentes Públicos somente poderão ser pagas ou reembolsadas, desde que em valores razoáveis a serem oportunamente definidos pela Básica, caso o motivo de tais viagens seja profissional e esteja em linha com os objetivos sociais da Básica.

Despesas dos Colaboradores com viagens, alimentação, hospedagem etc. somente deverão ser permitidas quando estiverem relacionadas a execução das atividades empresariais da Básica.

MELHORES PRÁTICAS CONCORRENCIAIS

Os Colaboradores e os Prestadores de Serviços, deverão observar, no exercício de suas atividades, toda a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à observância do quanto disposto na Lei federal nº 12.529/11 (“Lei Antitruste”).

Ao tomar conhecimento de qualquer atividade anticoncorrencial que esteja sendo praticada no âmbito da Básica, os Colaboradores deverão reportar tal fato imediatamente ao Canal de Denúncias.

É vedada a divulgação e a utilização, pelos Colaboradores, de quaisquer preços (atuais e futuros), custos, planos de marketing, estratégias comerciais, entre outras informações concorrencialmente sensíveis da Básica, a que vierem a ter conhecimento no âmbito da realização de suas atividades.

CONTRIBUIÇÕES PARA PARTIDOS POLÍTICOS

Doações, diretas ou indiretas, para partidos políticos ou pessoas eletivas a cargos públicos são proibidas de serem realizadas pela Básica ou por quaisquer de seus Colaboradores, em nome da Básica.

Além disso, recursos humanos e materiais de propriedade ou posse da Básica não poderão ser utilizados para fins de campanha política de qualquer candidato a cargo público ou de partido político.

PREVENÇÃO À FRAUDES

A Básica coíbe veementemente práticas de fraude e alerta seus Colaboradores da responsabilidade civil, administrativa e penal que a prática de tais atos acarreta para seus Colaboradores e para a Básica.

Todos os Colaboradores devem agir com honestidade e integridade, buscando evitar, detectar e reportar fraudes.

O Colaborador que tiver conhecimento da prática de quaisquer atos fraudulentos ou antiéticos (ainda que em potencial) deverá comunicá-lo imediatamente ao Canal de Denúncias.

DÚVIDAS E CANAL DE ÉTICA

Caso algum Colaborador tenha dúvidas, presencie ou suspeite de um ato ou omissão antiético ou que viole ou possa violar o disposto nesta Política Anticorrupção, no Código de Conduta ou em qualquer política interna da Básica deverá reportar tal situação ao Canal de Denúncias.

O canal institucional para reporte e apoio em questões antiéticas relacionadas é o seguinte: canaldedenuncia@basicarefeicoes.com.br.

Todas as dúvidas e denúncias feitas de boa-fé serão prontamente consideradas, respondidas e, conforme o caso, investigadas. Como medida de proteção ao denunciante e a outros envolvidos em possíveis práticas de atos antiéticos, a Básica reserva-se no direito de não divulgar o andamento e o resultado da apuração das denúncias.

A Básica garante que haverá confidencialidade durante o procedimento de apuração das denúncias. Ainda, não poderá haver qualquer tipo de retaliação ou intimidação ao Colaborador denunciante de boa-fé. Caso o denunciante sinta-se retaliado ou intimidado, deverá reportar tal situação diretamente ao próprio Canal de Denúncias.

DESCUMPRIMENTO DA POLÍTICA

O descumprimento das orientações contidas nesta Política Anticorrupção pode ensejar a aplicação das medidas disciplinares aos Colaboradores que as infringirem, tais como demissão ou rescisão contratual, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente e/ou nos instrumentos jurídicos relacionados, conforme aplicável.

CÓDIGO DE CONDUTA

BÁSICA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.

INTRODUÇÃO

O presente Código de Conduta (“Código”) tem a finalidade de reforçar as regras de conduta que deverão ser seguidas por todos Colaboradores da Básica. A omissão dos nossos Colaboradores diante do conhecimento de violações (reais ou potenciais) com relação a este Código será considerada conduta antiética.

Este Código apresenta os padrões de boa conduta esperados de nossos Colaboradores em seus relacionamentos com os demais Colaboradores, com nossos concorrentes, Administração Pública e sociedade em geral.

NÃO DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO

A Básica repudia qualquer tipo de discriminação, seja relacionada a raça, cor, religião, sexo, idade, estado civil, orientação sexual, religiosa ou política, classe social, lugar de origem ou qualquer necessidade especial.

A Básica espera de seus Colaboradores que atuem ativamente na promoção de um ambiente de trabalho onde todos são tratados com respeito e dignidade, e livres de qualquer tipo de abuso ou assédio, seja moral, sexual ou discriminatório.

LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO E POLÍTICA

A participação de nossos Colaboradores em atividades políticas, comunitárias e associativas é permitida, desde que fique restrita ao âmbito pessoal e não interfira em suas atividades profissionais. Os Colaboradores deverão sempre deixar claro e declarar que suas posições pessoais não refletem a opinião e o posicionamento da Básica.

É expressamente vedada a realização de campanhas políticas nas dependências da Básica ou enquanto o Colaborador estiver exercendo suas funções profissionais em nome da Básica.

RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS

Nenhum dos Colaboradores, durante a execução de suas atividades na Básica, pode fazer ou tolerar que sejam feitos, direta ou diretamente, quaisquer pagamentos a Agentes Públicos ou

privados para obtenção de vantagens indevidas, manutenção das atividades da Básica ou para qualquer outro propósito ilícito.

Para fins do presente Código, considera-se “Agente Público” (i) todos os servidores ou funcionários da Administração Pública, sejam ou não ocupantes de cargos eletivos, nas esferas dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; (ii) diretores, funcionários, agentes ou representantes oficiais ou fiscais, bem como qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, remunerado ou não, em qualquer órgão da Administração Pública, direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (iii) representantes e funcionários de associações e instituições públicas, bancos ou fundos de investimento públicos, sociedades de economia mista, autarquias, agências reguladoras, fundações públicas ou que sejam controladas pela Administração Pública de qualquer jurisdição; (iv) candidatos a cargos políticos em qualquer nível, partidos políticos e seus membros e representantes, bem como os políticos já eleitos; (v) diretores, funcionários ou representantes oficiais de qualquer órgão da Administração Pública estrangeira ou internacional; e (vi) representantes de agências reguladoras de qualquer esfera.

É vedado o oferecimento e o recebimento de qualquer tipo de suborno, pagamento e valores, em dinheiro ou qualquer outro tipo de benefício ou vantagem, a qualquer Agente Público ou órgão da Administração Pública e entidades ou indivíduos particulares, ou empresas privadas, com o objetivo de obtenção de qualquer tipo de vantagem ilícita ou indevida, manutenção ou facilitação de negócios, em benefício da Básica.

Nesse sentido, a Básica se compromete e espera de seus Colaboradores que não se comprometam a prometer, oferecer, dar, negociar, viabilizar ou autorizar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a qualquer Agente Público ou privado, ou a terceira pessoa a eles relacionada ou indicada; a não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção; a não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

Nenhum Colaborador, exceto se devidamente autorizado pela Básica, pode falar em nome da Básica com Agentes Públicos. Todo documento oficial enviado por autoridades públicas deve ser encaminhado imediatamente à Básica.

RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES

O relacionamento com nossos concorrentes deve ser pautado sempre pela ética e lealdade. Não deve haver entre Colaboradores qualquer comentário que possa afetar a imagem de nossos concorrentes ou contribuir para a divulgação de notícias falsas sobre eles.

Todos os Colaboradores, no exercício de suas atividades no âmbito da Associação, deverão observar a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, o quanto disposto na Lei Antitruste.

A Básica respeita os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência e preocupa-se em estimular um ambiente que proteja a competição saudável por meio do cumprimento de todas as legislações antitruste vigentes no país e aplicáveis às atividades de seu setor.

É terminantemente vedado aos Colaboradores utilizarem-se da Básica como veículo para a adoção de ações que infrinjam ou limitem a livre iniciativa e a livre concorrência ou que visem a instituir acordos com concorrentes para evitar ou cercear competição, bem como outras condutas previstas na Lei Antitruste e em outras leis vigentes no Brasil, no âmbito de suas atividades.

RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Nossos fornecedores e prestadores de serviços devem ser selecionados de acordo com as práticas de negócio e princípios éticos da Básica.

A Básica e todos os Colaboradores devem estar comprometidos a empregar os esforços necessários para que fornecedores e prestadores de serviços estejam comprometidos com o cumprimento da legislação brasileira, especialmente com a Lei Anticorrupção, bem como com os dispositivos deste Código.

RELACIONAMENTO COM SINDICATOS E ENTIDADES DE CLASSE

A Básica mantém relacionamento com sindicatos e entidades representativas de classe, a fim de promover o debate de questões que tenham possível impacto nos interesses da empresa, de forma direta ou indireta.

É permitido aos Colaboradores da Básica a participação em entidades de classe, tais como câmaras de comércio, sindicatos, entidades profissionais e setoriais. Entretanto, é vedado aos Colaboradores representar a Básica diante de quaisquer dessas entidades. Em todo caso, o Colaborador deve solicitar autorização prévia da Básica para a tomada de qualquer atitude quando estiver atuando em tais entidades em representação da Básica.

INTERAÇÃO COM SINDICATOS E OUTRAS ENTIDADES

É expressamente vedado aos consultores contratados pela Básica para a prestação de serviços técnicos junto aos sindicatos patronais e/ou profissionais, entidades de classe e quaisquer outras entidades agir em desconformidade com a lei ou com esta política, nem praticar quaisquer atos antiéticos ou ilegais que prejudiquem ou comprometam, direta ou indiretamente, a Básica e sua reputação.

Nenhum Colaborador da Básica, incluindo seus fornecedores e prestadores de serviços, tem qualquer poder de representação ou de decisão para assuntos relacionados à atuação e ao relacionamento da Básica junto a tais entidades sindicais, salvo se constituídos como procuradores por instrumento de mandato escrito. Qualquer assunção de responsabilidade somente poderá ser feita pelo representante legal da Básica assim autorizado para tanto.

O descumprimento do quanto previsto neste item sujeitará o Colaborador não apenas à aplicação de medidas disciplinares pela Básica, como também à aplicação das sanções legais cabíveis, reservando-se a Básica ao direito de buscar a reparação integral dos danos que lhe forem causados, bem como a efetuar as comunicações cabíveis às autoridades públicas.

BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO

Os Colaboradores não poderão prometer, oferecer, dar ou receber quaisquer tipos de brindes, presentes e entretenimento, de qualquer valor, de ou para Agentes Públicos, em nome da Básica. O oferecimento ou o recebimento de brindes, presentes e entretenimento deverá ser limitado apenas a brindes promocionais que não tenham o poder de influenciar qualquer decisão do Agente Público e/ou que aparentem qualquer benefício ou vantagem indevidos ou ilícitos para a Básica.

DESPESAS COM VIAGENS, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO

O oferecimento e o recebimento, por nossos Colaboradores, de valores para refeições, hospedagem e viagens de, ou para, Agentes Públicos é vedado.

As despesas de Agentes Públicos com viagens, alimentação, hospedagem e despesas correlatas, somente deverão ser permitidas quando relacionadas a palestras, congressos e demais atividades promovidas pela Básica, desde que previamente por ela aprovadas.

CONFLITO DE INTERESSES

Relações pessoais não podem influenciar, de qualquer modo, a tomada de decisão por nossos Colaboradores, seja em benefício próprio ou de seus familiares. Ocasões em que os interesses pessoais de nossos Colaboradores sejam contrários aos interesses da Básica configuram situações de conflito de interesses (potenciais ou reais).

Os Colaboradores não podem utilizar, para contratos ou benefícios pessoais, fornecedores com os quais tenham relações comerciais no âmbito de suas atividades em nome da Básica.

É vedado aos Colaboradores se valerem de sua posição ou de bens e informações que tenham sido obtidas em razão do seu relacionamento com a Básica para receber vantagens em benefício próprio.

CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

Os Colaboradores devem manter sigilo sobre as informações confidenciais da Básica. A divulgação de informações sobre a Básica para a imprensa, entidades governamentais, investidores, clientes, entre outros, é vedada.

A Básica e seus Colaboradores devem seguir o disposto na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Os meios de comunicação eletrônicos devem ser utilizados de forma a prezar pelo senso comum e atender aos nossos objetivos empresariais.

É proibido utilizar os meios eletrônicos da Básica (tais como e-mail, telefone, correio de voz etc.) para envio ou recebimento de mensagens ou e-mails com conteúdo pornográfico, fotos e vídeos com conteúdo particular ou qualquer outro arquivo com conteúdo vexatório ou discriminatório.

As senhas disponibilizadas ao Colaborador para acesso aos sistemas da Básica são de uso pessoal e intransferível e, na qualidade de usuário, o Colaborador é responsável exclusivo pelo seu uso indevido, não podendo compartilhá-las ou repassá-las a outros Colaboradores ou terceiros.

DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

É expressamente proibida a realização de doações, diretas ou indiretas, a quaisquer Agentes Públicos, políticos, partidos políticos, organizações políticas, bem como a quaisquer órgãos da Administração Pública.

Somente deverão ser feitas ou aceitas doações que, de qualquer forma, não conflitem com o presente Código e demais políticas internas da Básica e desde que não representem qualquer tipo de risco de favorecimento ilícito ou de dano à imagem e à boa reputação da Básica.

Patrocínios somente serão autorizados pela Básica quando relativos a eventos e estudos relacionados com o objetivo social da Básica.

REGISTROS FINANCEIROS E CONTÁBEIS E PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

Os Colaboradores deverão observar a legislação, as normas e os princípios contábeis aplicáveis, de forma a produzir e manter registros e relatórios financeiros e contábeis consistentes e em conformidade com a legislação aplicável.

Todos os pagamentos e recebimentos de valores pela Básica deverão ser devidamente registrados em sua contabilidade, com o arquivamento dos respectivos comprovantes.

São expressamente vedados pagamentos de facilitação em nome da Básica, sendo estes entendidos como quantias pagas a Agentes Públicos ou órgãos da Administração Pública e entidades ou indivíduos particulares para facilitação de procedimentos de rotina aos quais temos direito, que não estejam expressamente previstos em lei.

VIOLAÇÕES E DENÚNCIAS

Ao presenciar ou suspeitar de atos antiéticos contrários aos princípios deste Código, o Colaborador deverá reportar tais situações ao Canal de Denúncias da Básica.

Ao reportar, de boa-fé, suas legítimas preocupações, o Colaborador estará agindo de forma comprometida por meio de uma comunicação honesta e transparente.

Todas as dúvidas e denúncias de boa-fé serão prontamente consideradas, respondidas e, conforme for o caso, investigadas. A Básica se compromete a garantir a confidencialidade do contato e de seu conteúdo.

Não será tolerada qualquer retaliação ou intimidação ao denunciante de boa-fé. Caso o denunciante sofra constrangimento ou for intimidado, ele deverá imediatamente reportar o fato ao Canal de Denúncias.

As denúncias serão apuradas pela Básica, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para avaliar as infrações e aplicar as correspondentes sanções.

Denúncias comprovadas, propositalmente falsas ou a recusa de um Colaborador em auxiliar com as investigações acarretarão a aplicação de medidas disciplinares.

CANAL DE DENÚNCIAS

Caso algum Colaborador tenha dúvidas, presencie ou suspeite de um ato ou omissão viole ou possa violar o disposto neste Código poderá reportar tal situação ao Canal de Denúncias.

O canal institucional para reporte e apoio em questões antiéticas relacionadas à Básica é o seguinte: canaldedenuncia@basicarefeicoes.com.br.

DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO

O descumprimento das orientações contidas neste Código ensejará a aplicação de medidas disciplinares aos Colaboradores que as infringirem, tais como demissão ou rescisão contratual, conforme o caso.